



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 808 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.019**

Autoriza a municipalidade a promover e disponibilizar gratuitamente, transporte individual ou coletivo de atletas, profissionais ou não, bem como de membros de entidades do município, na forma, prazo e condições que especifica e da outras providencias correlatas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos desta lei, a promover e disponibilizar gratuitamente, transporte individual ou coletivo de atletas profissionais ou não, bem como de membros de entidades, para participarem de eventos esportivos ou reuniões em outras cidades, sempre que solicitado via protocolo.

Parágrafo único: O pedido de disponibilização de transporte de que trata o caput deste artigo poderá ser deferido sempre que houver disponibilidade de veículos e motoristas para realização do transporte, e desde que não venha a comprometer outros serviços de transporte essenciais que o município já presta.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vindouros no Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrario.

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de dezembro de 2019.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal